



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000  
Volume 124 • Número 104 • São Paulo, quinta-feira, 5 de junho de 2014 [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 15.431,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

**(Projeto de lei nº 819/09, do Deputado Feliciano Filho – PV)**

*Institui a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de São Paulo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Estado de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 4 de outubro – Dia Internacional do Animal.

§ 1º - A Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais deve culminar, anualmente, sempre no dia 4 de outubro.

§ 2º - A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rubens Naman Rizek Júnior

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 2014.

LEI Nº 15.432,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

**(Projeto de lei nº 743/12, do Deputado Roque Barbieri – PTB)**

*Altera a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 22, 23, 25 e 27 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - .....

.....  
II - se houver superávit, à complementação da receita bruta mínima das serventias deficitárias, até 13 (treze) salários mínimos mensais.

Artigo 23 - O repasse aos oficiais de registro civil das pessoas naturais será efetuado pela entidade gestora na mesma proporção dos atos gratuitos praticados ou modificados aos usuários, entre oficiais registradores, e ao Poder Público, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos, considerando-se:  
I - os valores de compensação previstos na respectiva tabela de emolumentos para os atos gratuitos estabelecidos em lei federal;

II - os valores destinados ao oficial, previstos na respectiva tabela de emolumentos para a remuneração dos demais atos praticados a usuários beneficiários da gratuidade;

III - os valores destinados ao oficial, previstos no item 11, da respectiva tabela de emolumentos, para compensação de cada informação de ato praticado prestada aos usuários, entre os oficiais registradores pela rede interna de computadores, e aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, não se compreendendo dentre a compensação as informações prestadas para fins meramente estatísticos.

.....  
Artigo 24 - .....

Artigo 25 - Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta não atingir o equivalente a 13 (treze) salários mínimos mensais.

.....  
Artigo 26 - .....

.....  
Artigo 27 - Em caso de haver sobra da verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, e não havendo atos gratuitos pretéritos praticados pelo registro civil desde a edição desta lei a serem compensados, o superávit será lançado em conta própria a título de reserva para a finalidade prevista nos artigos 24, 25 e 26, e o que persistir por mais de doze meses sem a referida utilização será convertido em receita da entidade gestora para o aprimoramento do atendimento dos seus fins institucionais, e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, jurídico e tecnológico das atividades notariais e de registro." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 2014.

LEI Nº 15.433,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

**(Projeto de lei nº 106/13, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)**

*Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Naerson Miranda" a Escola Estadual Bairro Centro, em Bufete.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voordwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 2014.

LEI Nº 15.434,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

**(Projeto de lei nº 474/13, do Deputado Pedro Tobias – PSDB)**

*Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Roberto Lopes Meira" a Delegacia de Polícia do Município de Oscar Bressane.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 2014.

LEI Nº 15.435,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

**(Projeto de lei nº 131/14, do Deputado Sebastião Santos – PRB)**

*Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória, no Estado de São Paulo, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque-Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares dos shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

Artigo 2º - Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 2014.

## Decretos

DECRETO Nº 60.514,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Lucélia, da área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Lucélia, de uma área com 40,65m²

(quarenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), composta de duas salas localizadas nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, sob a administração e guarda da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situado na Rua Ricieri Pernomian, nº 1250, naquele município, imóvel este cadastrado no SGI sob o nº 3779, conforme identificado nos autos do processo SAA-5.541/2013 (CC-69.794/14).

Parágrafo único – A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao funcionamento da Secretaria Municipal da Agropecuária e Pesca.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.515,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Santa Bárbara d'Oeste, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na confluência da Avenida Prefeito Isaias Hermínio Romano com a Rua Ricardo Ometto, Jardim Souza Queiroz, naquele município, com área total de 2.697,58m² (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), matriculado sob o nº 61.499 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, objeto da Lei Complementar municipal nº 40, de 30 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar

municipal nº 176, de 12 de março de 2014, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-5.900/14-SSP (CC-70.840/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.516,  
DE 4 DE JUNHO DE 2014

*Altera o Subanexo 36 do Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, que fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, na parte referente ao Instituto "Lauro de Souza Lima", e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Decreto 34.915, de 6 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho – GEAH, no âmbito do Instituto "Lauro de Souza Lima", reorganizado pelo Decreto nº 30.521, de 2 de outubro de 1989, o Subanexo 36 do Anexo IV a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 59.662, de 25 de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.516, de 4 de junho de 2014

INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"

UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GEAH
Equipe de Enfermagem de Cirurgia do Setor de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Dermatologia da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem em Clínica Médica da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem em Clínica Cirúrgica da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem de Saúde Pública, da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem de Reabilitação, da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem em Educação Continuada, da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Seção de Radiologia da Divisão de Dermatologia

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 4-6-2014

No processo SE-163-11 (CC-50.805-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 468-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Presidente Alves para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos convênios celebrados em 1º-7-2009 e 15-7-2011, faça-se em 36 parcelas, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

## Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 4-6-2014

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:  
Processo GG 53.036-2014 - Município de Sumaré – Termo de Convênio CMIL 18-630-14 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas de concreto armado no Córrego Jatobá, Avenida da Amizade, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 607.339,06, cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 485.871,25, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 121.467,81, de responsabilidade do MUNICÍPIO. O presente convênio vigorará até 30-11-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.